

Manual ICEB IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL

ESTATUTO:

Texto completo após alteração de reforma feita pelo I Concílio Nacional Extraordinário da ICEB, realizado em Cristianópolis de 21 a 23 de fevereiro de 1992. Reformado novamente no XI Concílio Nacional, realizado em Serra Negra SP nos dias 25 a 28 de fevereiro de 1999; reformado no XII Concílio Nacional, realizado em Palmeiras de Goiás nos dias 8 a 11 de fevereiro de 2001; reformado novamente no XIII Concílio Nacional, realizado em Anápolis-Goiás, dias 14 a 16 de fevereiro de 2003; reformado no XIV Concílio Nacional, realizado em Anápolis-Goiás, dias 02 a 04 de novembro de 2006.

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Histórico e Fins

Art. 1.º A IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL - ICEB é uma instituição religiosa, civil, de fins não lucrativos, constituída de igrejas autônomas, nos termos dos Registros Públicos, com patrimônio e personalidade distintos das entidades que a compõe, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Anápolis - Go, na Av. Bernardo Sayão, 400 - Jardim das Américas, que se regerá por este Estatuto, pelo seu regimento e pelas leis em vigor.

Parágrafo único. A ICEB, organizada em 27 de fevereiro de 1979, é a legítima sucessora da Igreja Cristã Evangélica no Brasil (ICEnB) e da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB), cujas origens datam de 1901, fruto do trabalho consolidado pela União Evangélica Sul Americana (UESA), e que, em 1942, se associou com a União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil formando a União das Igrejas Evangélicas Congregacionais e Cristãs do Brasil (UIECCB), da qual a primeira se desligou em 1967 e a segunda se desassociou em 1968 constituindo-se em duas Entidades Denominacionais distintas com estatutos próprios e que, para trabalhos de interesse comum, firmaram "Modus Vivendi" cuja validade durou até o Concílio Constituinte de 1979, que homologou a fusão das duas alas em uma mesma entidade denominacional.

Art. 2.º A ICEB tem por finalidade:

- I - criar, filiar e representar igrejas que aceitam as escrituras sagradas do Velho e Novo Testamentos (Sessenta e seis livros) como única regra de fé e prática; e que aceitam e subscrevem este Estatuto, seu regimento e sua confissão de fé;
- II - promover e coordenar a obra missionária em geral;

- III - promover o conagraçamento espiritual das igrejas filiadas;
- IV - deliberar sobre assuntos de interesse comum às igrejas filiadas;
- V - fundar, administrar e sustentar estabelecimentos assistenciais e educativos, tanto para instrução ministerial quanto para educacional e religiosa;
- VI - fazer publicações religiosas que auxiliem na disseminação do evangelho na educação cristã; e
- VII - ordenar ministros.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e da Administração

Do Concílio Nacional, da Mesa Executiva e Administrativa Nacional, das Regiões Eclesiásticas e das Igrejas

Art. 3.º A ICEB é composta por igrejas autônomas e exerce o seu governo por meio do Concílio Nacional, pela MEAN - Mesa Executiva e Administrativa Nacional e, descentralizadamente, por meio de cada MEAR - Mesa Executiva e Administrativa Regional das Regiões Eclesiásticas, no limite de competência destas, formando uma só entidade jurídica.

§ 1º Integram a ICEB as seguintes Regiões Eclesiásticas:

- I - Região Eclesiástica do Centro-Norte;
- II - Região Eclesiástica do Centro-Oeste;
- III - Região Eclesiástica do Centro-Sul;
- IV - Região Eclesiástica do Sudoeste;
- V - Região Eclesiástica do Nordeste;
- VI - Região Eclesiástica do Planalto;
- VII - Região Eclesiástica de São Paulo;
- VIII - Região Eclesiástica do Vale do Paraíba;
- IX - Região Eclesiástica do Vale do Tocantins;
- X - Região Eclesiástica do Médio Norte;
- XI - Região Eclesiástica do Mato Grosso;
- XII - Outras que venham a ser criadas.

§ 2º A ICEB tem departamentos de Administração Direta e Indireta, e organizações que colaboram no desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 3º A ICEB será representada pelo seu presidente ou seu substituto legal.

§ 4º A ICEB poderá ser representada por procuradores por ela credenciados para gerir seus negócios.

Art. 4.º O Concílio Nacional, poder máximo da ICEB, é formado por representantes das igrejas filiadas, e a representação constará de, no máximo, 4 (quatro) delegados por igreja, os quais deverão ser seus membros, aí incluído o pastor.

§ 1º Os diretores da MEAN são membros natos do Concílio Nacional com direito a voto.

§ 2º Os diretores de Departamentos de Administração Direta, os presidentes dos Departamentos de Administração Indireta, os presidentes das Organizações e os relatores de

Comissões Especiais têm assento no Concílio como membros consultivos, sem direito a voto, onde prestarão contas de suas gestões.

§ 3o Também terão assento com direito a voto os obreiros jubilados pela MEAN e os obreiros em atividade na ICEB, desde que as respectivas igrejas que pastoreiam estejam em dias com as obrigações denominacionais.

§ 4o As congregações e campos missionários, em funcionamento há mais de 1 ano e com o mínimo de 20 membros, fazem-se representar pelo seu pastor e mais 1 delegado, recomendado pela entidade mantenedora.

Art. 5.º O Concílio Nacional reúne-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos sob convocação da MEAN, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando houver necessidade, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a critério da MEAN ou a pedido de 3 (três) Regiões Eclesiásticas.

Art. 6.º O Concílio Nacional se instala com qualquer número de representantes, mas só poderá deliberar quando metade mais uma das igrejas estiverem representadas, em primeira convocação, ou duas horas depois, em segunda convocação, com o mínimo de um terço.

Art. 7.º A Diretoria Executiva da MEAN é composta de: Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, que são eleitos em Concílio. A MEAN é composta da Diretoria Executiva mais os Presidentes das Regiões Eclesiásticas.

§ 1º São membros consultivos sem direito a voto: os Diretores de Departamentos de Administração Direta, os Presidentes dos Departamentos de Administração Indireta e das Organizações e os relatores de Comissões Especiais.

§ 2º Só poderão ocupar os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes da MEAN, Ministros em plena atividade eclesial, Presbíteros e Diáconos em plena comunhão com igreja da ICEB.

§ 3º Fica reservado à MEAN o direito de contratar um Secretário Executivo quando julgar necessário e houver condições financeiras para tal.

§ 4º Quando houver vacância dos cargos de Segundo Vice Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro serão preenchidos por eleição realizada pela própria MEAN.

Art. 8.o A MEAN é o órgão de administração da ICEB nos interregnos dos Concílios e reúne-se ordinariamente com intervalo máximo de 6(seis) meses e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, a seu critério ou por solicitação expressa da metade de seus membros.

§ 1o O quorum da MEAN é constituído pela maioria de seus membros em primeira convocação, ou 1(uma) hora depois, em segunda convocação, com o mínimo de um terço.

§ 2o As reuniões ordinárias serão convocadas com o mínimo de 15(quinze) dias de antecedência e as extraordinárias com o mínimo de 3(três) dias.

§ 3o A Diretoria Executiva da MEAN se reunirá ordinariamente a cada 3(três) meses, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, para tratar de assuntos de interesse denominacional, devendo, entretanto, nos casos de tomada de decisão que extrapolem o âmbito administrativo, submete-los ao referendo da próxima reunião da MEAN.

§ 4o O mandato da MEAN é de 4(quatro) anos, estendendo-se automaticamente até a eleição e posse dos novos diretores.

§ 5o A MEAN tem poder para substituir os membros da Diretoria Executiva que não comparecerem a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 9.º Será permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo na MEAN apenas por mais uma gestão.

Art. 10. Compete a MEAN a guarda e administração dos bens de qualquer natureza pertencentes a ICEB, utilizando-os nos fins para os quais foram destinados pelo Concílio Nacional.

Parágrafo único. As igrejas filiadas, seus membros e os membros da MEAN não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ICEB.

Art. 11. As igrejas localizadas em determinada área geográfica poderão formar uma Região Eclesiástica, cuja finalidade é coordenar as atividades denominacionais na Região, e reger-se-á por normas estabelecidas neste estatuto, no Regimento da ICEB e por seu próprio regimento homologado pelo Concílio ou pela MEAN.

§ 1º Somente o Concílio Nacional poderá criar ou extinguir Regiões Eclesiásticas.

§ 2º Cada Região Eclesiástica terá uma Mesa Executiva e Administrativa Regional (MEAR), eleita em Concílio Regional, cujos atos estarão sob apreciação da MEAN, a qual poderá revogá-los ou alterá-los.

§ 3º As Regiões Eclesiásticas adotarão seus regimentos conforme peculiaridades regionais, desde que não colidam com o Estatuto e Regimento da ICEB.

Art. 12. Para cuidar dos seus serviços especializados, a ICEB mantém Departamentos cuja regulamentação está no seu Regimento.

Art. 13. As organizações são pessoas jurídicas com estatutos próprios, destinadas a execução de serviços especializados em áreas próprias.

§ 1º Dos estatutos das Organizações constará a devida vinculação a ICEB como sua proprietária, a qual aprovará seus estatutos e regimentos e elegerá suas diretorias por meio da MEAN

§ 2º São Organizações da ICEB:

I) Seminário Teológico Cristão Evangélico do Brasil (SETECEB);

II) Instituto Cristão Evangélico de Goiás (ICEG);

III) Acampamento Nova Vida (ANV);

IV) Associação dos Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida(ACEDEVIDA)

V) Associação Missionária de Apoio ao Idoso(AMAI)

VI) Outras que venham a ser criadas.

Art.14. As igrejas são comunidades locais, organizadas sob princípios e base bíblicos, com estatutos e regimentos próprios, desde que não colidam com o Estatuto e Regimento da ICEB.

Parágrafo único. Os critérios de filiação e desfiliação, disciplina, direitos e deveres das igrejas estão discriminados no Regimento da ICEB.

Art. 15. As igrejas adotam o governo democrático representativo, sendo autônomas em matéria administrativa e disciplina interna, porém são sujeitas às deliberações e a disciplina dos Concílios Regionais e Nacional.

§ 1º Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela igreja local constituem patrimônio seu, sendo de sua exclusiva competência a administração e destinação deles.

§ 2º Os campos missionários e as congregações abertos com o apoio financeiro da ICEB, por

meio da MEAN, das MEAR's ou de Departamentos da denominação terão seus patrimônios registrados em nome da ICEB, mesmo após a sua autonomia como igreja.

§ 3o As igrejas filiadas à ICEB elegerão pastores exclusivamente do quadro ministerial da ICEB, os quais possuem direitos, deveres e disciplina que estão regulamentados no Regimento da ICEB, no Regimento do Departamento Ministerial, na Diretriz de Ação Ministerial e no Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico.

§ 4° O Regimento do Departamento Ministerial, a Diretriz de Ação Ministerial e Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico serão aprovados pela MEAN.

§ 5° Os pastores e obreiros da ICEB, por força de sua função vocacional, não terão vínculo empregatício com a igreja onde exercem o sacerdócio nem com a ICEB, mas atuarão na condição de autônomos para efeito de seguridade social junto ao órgão governamental pertinente.

§ 6O Pastores oriundos de denominação que tenha "modus vivendi" com a ICEB poderão ser empossados em igrejas da denominação, desde que devidamente incorporados ao Quadro de Ministro da ICEB.

Art. 16. As igrejas filiadas reconhecem as duas formas de batismo: imersão e aspersão, porém adotam o batismo por imersão, e em casos excepcionais praticam o de aspersão.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 17. O patrimônio da ICEB é constituído de:

I - bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;

II - legados, doações, pecúlios, apólices, aluguéis e ofertas especiais, depois de verificada a conveniência de sua aceitação, resultados de campanhas financeiras e contribuições regulares das igrejas filiadas.

Parágrafo único. O exercício financeiro da ICEB encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18. Nenhuma propriedade será adquirida, alienada ou onerada em nome da ICEB sem autorização do Concílio Nacional ou, nos seus interregnos, da MEAN; neste caso, com a decisão favorável de dois terços de seus membros.

Art. 19. A ICEB terá serviço permanente de exame de contas, realizado por uma comissão de técnicos especializados, que atuará com autonomia junto à MEAN e seus Departamentos de Administração Direta, Indireta e Organizações.

CAPITULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Compete ao Presidente e Primeiro Tesoureiro da MEAN assinar, em conjunto, os documentos que se refiram a pagamentos, saques, recibos e movimentação de conta bancária em nome da ICEB.

§ 1º Compete ao Primeiro Vice-Presidente e Segundo Tesoureiro substituir, respectivamente o presidente e o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

§ 2º Os Tesoureiros respondem subsidiariamente com seus bens pelos valores da ICEB sob sua guarda.

Art. 21. Em uma igreja filiada, surgindo membros refratários aos princípios doutrinários da ICEB, perderão estes todos os direitos de membros, e, ao retirarem-se, não poderão levar consigo patrimônio de nenhuma natureza, sob pena de responder em juízo por ações em sentido contrário.

§ 1º Cabe à MEAN aplicar o estabelecido neste artigo, quando for solicitada pela MEAR, igreja ou por grupos de membros da igreja que permanecerem fiéis aos princípios denominacionais da ICEB.

§ 2º As igrejas deverão inserir em seus estatutos o conteúdo do "caput" e § 1º deste artigo.

Art. 22. A ICEB aceita cooperação com entidades evangélicas nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. As bases de cooperação de uma entidade com a ICEB serão estabelecidas em acordo bilateral, aprovado em Concílio Nacional ou pela MEAN.

Art. 23. A ICEB existirá por prazo indeterminado, mas será dissolvida se o número de igrejas filiadas se reduzir a 3 (três). Neste caso, satisfeito o passivo, o seu patrimônio será revertido à Sociedade Bíblica do Brasil.

Art. 24. Nenhum membro da Diretoria da MEAN, das MEAR ou de Casas e Organizações pertencentes à ICEB poderá ser remunerado sob qualquer título ou função.

Art. 25. O Regimento estabelecerá normas complementares a este Estatuto.

Art. 26. Os casos omissos neste Estatuto e não disciplinados no Regimento serão resolvidos em Concílio Nacional ou pela MEAN.

Art. 27. Este Estatuto é reformável no todo ou em parte, pela votação favorável de, no mínimo, dois terços dos representantes das igrejas presentes em Concílio Nacional Extraordinário ou Ordinário, convocado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que o assunto conste da pauta de sua convocação.

Parágrafo único. O projeto de alteração será encaminhado a todas as igrejas da ICEB juntamente com o Edital de Convocação.

Art. 28. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em cartório para efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Diretorias da MEAN:

1a - Diretoria eleita em 26.02.79 - Concílio Constituinte

Presidente: Rev. Jessé Pereira de Alcântara 1o Vice-Presidente: Rev. Gedeão Ferreira de Moraes; 2o Vice-Presidente: Rev. João Baptista de Silva Pinto; 1º Secretario: Abdiel de Souza Costa; 2o Secretario: Rev. Erisval Moura de Souza; Tesoureiro: Presb. José Machado Golegã.

2a - Diretoria eleita em 18.04.81 - II Concílio Nacional

Presidente: Rev. João Arantes Costa; 1o Vice-Presidente: Rev. Abrão Rosa Lopes; 2o Vice-Presidente: Rev. John Dunachie Barnett; 1o. Secretario: Rev. Armando Alves de Carvalho; 2o Secretario: Rev. Gedeão Ferreira de Moraes; Tesoureiro: Presb. Walter Polloni.

3a - Diretoria eleita em 02.04.83 - III Concílio Nacional

Rev. João Arantes Costa; 1o Vice-Presidente: Rev. Esli Pereira Faustino; 2o Vice-Presidente: Rev. Armando Alves de Carvalho; 1o Secretario: Rev. João Batista Cavalcante; 2o Secretario: Rev. Marcos Antonio Alves José; Tesoureiro: Presb. Walter Polloni.

4a. Diretoria eleita em 27.01.85 - IV Concilio Nacional

Presidente: Rev. Abrão Rosa Lopes; 1o Vice-Presidente: Rev. Hamilton Ferreira Guimarães; 2o Vice-Presidente: Rev. Gedeão Ferreira de Moraes; 1o Secretario: Rev. Marcos Antonio Alves José; 2o Secretario: Walteno Ferreira de Moraes; Tesoureiro: Rev. Roberto Cassimiro Dias.

5a Diretoria eleita em 08.02.87 - V Concílio Nacional

Presidente: Rev. Abrão Rosa Lopes; 1o Vice-Presidente: Rev. João Arantes Costa; 2o Vice-Presidente: Diácono Abimael de Souza; 1o Secretario: Rev. Erisval Moura de Souza; 2o Secretario: Diácono Jessé Alves de Almeida; Tesoureiro: Pr. Joaquim Lima de Oliveira.

6a Diretoria eleita em 26.02.89 - VI Concílio Nacional

Presidente: Rev. João Batista Cavalcante; 1o Vice-Presidente: Rev. João Arantes Costa; 2o Vice Presidente: Rev. João Venâncio Gomes; 1o Secretario: Rev. Laurení Costa Ribeiro; 2a Secretaria: EdCr Maria Edilene Linhares; Tesoureiro: Rev. Gedeão Ferreira de Moraes

7a. Diretoria eleita em 02.02.91 - VII Concílio Nacional

Presidente: Rev. Gedeão Ferreira de Moraes; 1o Vice-Presidente: Rev. Estevão Veness; 2o Vice-Presidente: Rev. Jeová da Conceição Lopes; 1o Secretário: Rev. Carlos Eduardo Melo Barbosa; 2o Secretário: Rev. Ailton de Carvalho Soares; Tesoureiro: Rev. Valter Gomes Campos.

O I Concilio Nacional Extraordinário realizado nos dias 21 a 23 de fevereiro de 1992, reformou os Estatutos e Regimento da ICEB, dando nova estrutura para a Diretoria da MEAN que ficou assim constituída:

Presidente: Rev. Gedeão Ferreira de Moraes; Vice Presidente: Rev. Rev. Jeová da Conceição Lopes; 1o. Secretário: Rev. Carlos Eduardo Melo Barbosa; 2o Secretário: Rev. Ailton de Carvalho Soares (substituído posteriormente por Rev. Francisco Jacob de Oliveira Filho); 1o Tesoureiro: Rev. Valter Gomes Campos; 2o Tesoureiro: Rev. Estevão Veness.

8a. Diretoria eleita em 05.05.95 - IX Concílio Nacional

Presidente: Rev. Luiz César Nunes de Araújo; Vice-Presidente: Rev. João Arantes Costa; 1o Secretário: Rev. Valderes Vander de Limas; 2o Secretário: Rev. Hélio Pereira da Silva; 1o Tesoureiro: Rev. Gedeão Ferreira de Moraes; 2o Tesoureiro: Rev. Carlos Eduardo Melo Barbosa .

9a. Diretoria eleite em 28.02.99 - XI Concílio Nacional

Presidente: Rev. Abimael de Souza; Vice-Presidente: Rev. Marcos Vinicius de Oliveira; 1o Secretário: Rev. Valderes Vander de Lima; 2o Secretário: Rev. Ricardo de Oliveira César; 1o Tesoureiro: Presb. Francisco Ferreira Rosa; 2o Tesoureiro: Rev. Afrânio Abaeté Rezende.

10. Diretoria eleita em 16.02.03 – XIII Concílio Nacional

Presidente: Rev. Abimael de Souza; Vice-Presidente: Rev. Marcos Vinicius de Oliveira; 1o Secretário: EdCr. Elenice Dias de Souza; 2o Secretário: Rev. Ricardo de Oliveira César; 1o Tesoureiro: Pr. Francisco Ferreira Rosa e 2o Tesoureiro: Rev. Betson Antonio de Souza.

11. Diretoria eleita em 03.11.06 – XIV Concílio Nacional

Presidente: Rev. Carlos Eduardo Mello Barbosa; 1º Vice-Presidente: Rev. Evaldo Bueno Rodrigues; 2º Vice-Presidente: Rev. Ricardo de Oliveira César, 1ª Secretária: EdCr. Ieda Rafael de Oliveira; 2ª Secretária: EdCr. Elenice Dias de Souza; 1º Tesoureiro: Rev. Antonio Faleiro de Oliveira e 2º Tesoureiro: Rev. Marcos Vinícius de Oliveir